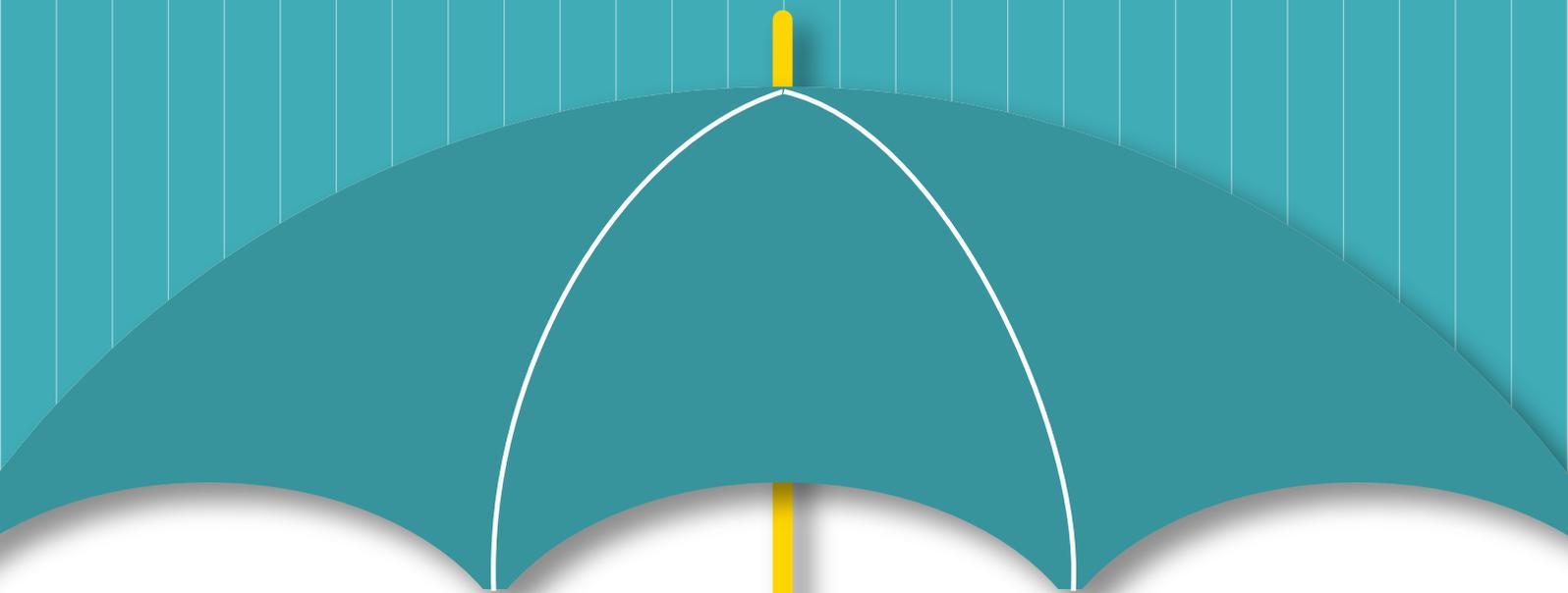


DE DESIGN &
PROPRIEDAD
INTELECTUAL
DEMANDAS PARA UMA NOVA ERA



DESIGN

P314p

Patrocínio, Gabriel.

Políticas de design e a propriedade intelectual: demandas para uma nova era/
Gabriel Patrocínio. – Brasília : Sebrae, 2018.

40 p. il., color.

Bibliografia.

ISBN 978-85-7333-980-2

1. Propriedade intelectual. 2. Design. 3. Plano de atuação. 4. Sebrae. I. SEBRAE II.
Título

CDU – 347.77

2018. © Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação aos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Informações e contatos

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –Sebrae

SGAS 605 –Conjunto A –Asa Sul –Brasília/DF –CEP: 70200-645.

Telefone: +55 61 3348 7100 –www.sebrae.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Robson Braga de Andrade

Diretor Presidente

Guilherme Afif Domingos

Diretora Técnico

Heloísa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças

Vinícius Lages

UNIDADE DE ACESSO À INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

Gerente

Célio Cabral de Sousa Junior

Gerente Adjunto

Marcus Vinícius Lopes Bezerra

Coordenação do Núcleo de Inteligência em Tecnologia e Inovação

Hulda Oliveira Giesbrecht

Coordenação Técnica

Raquel Beatriz Almeida de Minas

Hyrila Marianna Oliveira S. Silva

Estagiária

Clarice Macedo Falcão

AUTORIA e CAPA

Gabriel Patrocínio

POLÍTICAS DE DESIGN E A PROPRIEDADE INTELECTUAL: DEMANDAS PARA UMA NOVA ERA

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
FIGURAS E TABELAS	1
SIGLAS E ABREVIACÕES	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. DESIGN E ORNAMENTO: UMA HISTÓRIA E ALGUMAS DEFINIÇÕES	4
3. DESIGN COMO INDUTOR DA INOVAÇÃO	5
4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO DO DESIGN	7
5. ENXERGANDO O FUTURO: DEMANDAS POR ATUALIZAÇÃO	12
5.1. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA	14
6. DESIGN & PI: SEMINÁRIO INTERNACIONAL	16
6.1. CASOS INTERNACIONAIS	19
7. DESIGN & PI: RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES	26
7.1. METODOLOGIA	26
7.2. DISCUTINDO INDICADORES PARA PLANO DE AÇÃO	27
8. CONCLUSÕES	38
9. BIBLIOGRAFIA	39

FIGURAS E TABELAS

VERGANTI: 3 TIPOS DE INOVAÇÃO	6
ALPAY ER: ESCOPO DAS POLÍTICAS DE DESIGN	8
TUNSTALL: POLÍTICAS DE DESIGN – SUPORTES E INFLUÊNCIAS	9
PATROCINIO: POLÍTICAS DE DESIGN – INFRAESTRUTURA	9
CBD & APEX: DIAGNÓSTICO DO DESIGN BRASILEIRO	10
MS XBOX: FORZA 7	13
JPO: CICLO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	19
JPO: PROTEÇÃO AO DESIGN	19
INPI-FR: COACHING	22
MTNG: PORTFOLIO DE MARCAS	24
AÇÕES: INFORMAÇÃO	30
AÇÕES: PROCESSO	32
AÇÕES: APLICAÇÃO	34
AÇÕES: AVANÇOS	37

SIGLAS E ABREVIACÕES

- **ABEDESIGN** – Associação Brasileira de Empresas de Design
- **ABPI** – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
- **ADP** – Associação de Designers de Produto
- **APEX** – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
- **CBD** – Centro Brasil Design
- **CBrD** – Coletivo Brasil Design
- **ESDI/UERJ** – Escola Superior de Desenho Industrial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
- **ICSID** – International Council of Societies of Industrial Design (Conselho Internacional de Sociedades de Design Industrial, atual WDO)
- **IED** – Instituto Europeu de Design
- **INPI** – Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Brasil)
- **INPI-FR** – Institut National de la Propriété Industrielle (Instituto Nacional de Propriedade Industrial, França)
- **IPR** – Intellectual Property Rights (Direitos de Propriedade Intelectual)
- **JPO** – Japan Patent Office (Escritório de Patentes do Japão)
- **LPI** – Lei da Propriedade Intelectual (Lei 9279, 14.05.1996)
- **MDIC** – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
- **MPME** – Micro, Pequenas e Médias Empresas
- **OECD (OCDE)** – Organisation for Economic Co-operation and Development (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)
- **OMPI (WIPO)** – Organização Mundial da Propriedade Intelectual
- **PI** – Propriedade Intelectual
- **PUC-Rio** – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- **SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- **UE** – União Europeia
- **USPTO** – United States Patent and Trademark Office (Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos)
- **WDO** – World Design Organization (Organização Mundial do Design, ex-ICSID)
- **WIPO (OMPI)** – World Intellectual Property Organization (Organização Mundial da Propriedade Intelectual)

1. INTRODUÇÃO

Em 28 de setembro de 2017 o Sebrae, junto com a WIPO (ou OMPI, Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), promoveram no Rio de Janeiro o SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DESENHO INDUSTRIAL – A IMPORTÂNCIA DESTA ATIVIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA AS EMPRESAS. O evento contou com o apoio da ABEDESIGN – Associação Brasileira de Empresas de Design, do CBD – Centro Brasil Design, e do CBrD – Coletivo Brasil Design. A realização do seminário mostrou a necessidade de se repensar – e aprofundar – as formas atuais de proteção ao design no Brasil, espelhando-se em algumas inovações nos sistemas de proteção à propriedade intelectual introduzidas em outros países.

No dia seguinte ao seminário foi organizada uma reunião técnica com participantes vindos de diversas instituições: INPI, OMPI, SEBRAE, MDIC, ABPI, CBD, Centro Design Catarina, CBrD, ADP, ESDI/UERJ, IED, e das empresas Megabox Design e Índio da Costa AUDT (representando ainda a Abedesign). Divididos em grupos de trabalho ao redor de grandes temas identificados previamente em questionários respondidos pelos próprios participantes, chegou-se ao final do trabalho com um conjunto de recomendações, baseados em quatro princípios: INFORMAÇÃO, PROCESSO, APLICAÇÃO e AVANÇOS.

Este documento traz, portanto, algumas contribuições que visam o aprimoramento do sistema brasileiro de proteção à Propriedade Intelectual, especialmente no que diz respeito ao Design. Seu objetivo é de oferecer indicadores para elaboração de um plano de atuação do Sebrae e parceiros no apoio aos pequenos negócios a partir da análise de políticas públicas nessas temáticas.

2. DESIGN E ORNAMENTO: UMA HISTÓRIA E ALGUMAS DEFINIÇÕES

“Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.” – LPI: Lei 9279, 14.05.1996

“Design é uma atividade criativa cujo objetivo é estabelecer as qualidades multifacetadas de objetos, processos, serviços e seus sistemas em ciclos de vida completos. Portanto, design é o fator central da humanização inovadora de tecnologias e um fator crucial de intercâmbio cultural e econômico.” – Organização Mundial do Design

A distância que persiste atualmente entre as definições de Desenho Industrial (da legislação de Propriedade Industrial) e de Design (como por exemplo a definição oferecida pela Organização Mundial do Design, WDO), remete à discussão ocorrida no século dezenove sobre forma, função, ornamento e qualidade dos produtos. Segundo a historiadora Penny Sparke, que analisa o impacto da Revolução Industrial na produção de objetos na Inglaterra do século dezenove, o *“ornamento era bom negócio”*, o design era copiado de exemplos da aristocracia e *“variações estilísticas eram disponibilizadas para atender à demanda de novos mercados guiados pela moda”* (SPARKE, 1987, p.29-30).

Em Londres, a exposição industrial de 1851 despertou muitas críticas sobre produtos mal desenhados, de má qualidade e cheios de ornamentos supérfluos que não contribuíam - ou até interferiam - no seu uso. Uma das reações foi a publicação da obra de Owen Jones, *A GRAMÁTICA DO ORNAMENTO*, que declarava ser seu objetivo guiar os designers de futuras gerações. Entre seus princípios estava a *“Proposição 5”*, que dizia: *“A construção deve ser decorada. A decoração nunca deve ser propositalmente construída. Aquilo que é belo é verdadeiro; aquilo que é verdadeiro deve ser belo”* (JONES, 1856)

No século dezenove, portanto, a *FORMA ORNAMENTAL* dos objetos, tal como descrita hoje na nossa Lei de Propriedade Industrial, era o elemento preponderante de diferenciação e conseqüentemente possuía um elevado valor comercial para a indústria da época – valor que precisava ser protegido.

3. DESIGN COMO INDUTOR DA INOVAÇÃO

O desenvolvimento acelerado das últimas décadas traz alguns paradoxos: o investimento em tecnologia demanda muitos recursos e muito tempo para produzir resultados inovadores e disruptivos; por outro lado, na medida em que os avanços tecnológicos se tornam rapidamente disponíveis a tecnologia por si própria se torna também menos competitiva. Frequentemente todos os fabricantes de um mesmo segmento de produtos tecnológicos dispõem dos mesmos recursos nos seus produtos. Uma busca no Google nos retorna uma série de artigos que falam da comoditização da tecnologia, aonde componentes tecnológicos tendem a competir por preço.

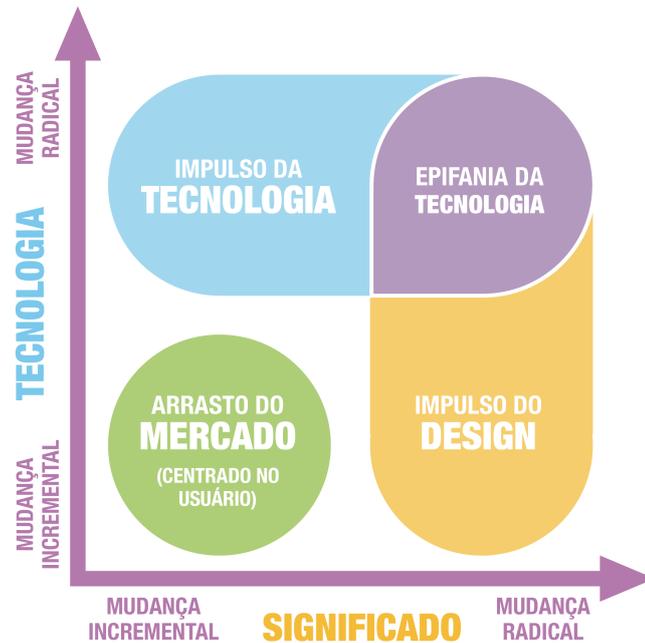
Nesse cenário o design assume uma importância ainda maior que o habitual, pois passa a ser o diferencial que confere valor a um produto frente aos seus competidores. Com isso a contribuição do design para a inovação e a competitividade é cada vez mais reconhecida. Existem hoje diversos autores, pesquisas e documentos que evidenciam o **papel fundamental do design como ferramenta de alavancagem da inovação** (PATROCINIO, 2013, p.55-71). Reconhecendo a sua importância para a economia da região, a União Europeia incluiu em 2010 o design entre as dez prioridades da sua política de inovação (EUROPEIA, 2010). Ainda segundo outro documento da Comissão Europeia, **“o design é cada vez mais considerado ferramenta estratégica para a inovação centrada no usuário” (...)** **“como atividade de inovação complementar a P&D transformando pesquisas em produtos e serviços comercialmente viáveis, e aproximando a inovação das necessidades dos usuários”** (CEC, 2009). O tema é ainda aprofundado num documento produzido em 2014 por um consórcio de universidades para a Comissão Europeia: *DEEP: DESIGN IN EUROPEAN POLICY* (MAFFEI, 2014) – nele são feitas diversas recomendações sobre como introduzir e avaliar o design em políticas nacionais de inovação, mais uma vez demonstrando o quanto a União Europeia tem dado importância ao design como ferramenta de inovação e desenvolvimento econômico para os seus países-membros.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) pelo menos desde 2002, também tem ressaltado o papel do design como ferramenta de inovação. Na mais recente edição do Manual Frascati (OCDE, 2015) é reforçada a importância de se considerar o design de novos produtos e processos nas linhas de pesquisa e desenvolvimento, e o Manual de Oslo, quando define inovação para efeito de medição estatística também aponta o design como um importante fator a ser considerado (OECD & EUROSTAT, 2005).

Um dos mais cultuados autores contemporâneos sobre gestão da inovação, o professor Roberto Verganti, do Politécnico de Milão, identifica três estratégias de inovação em seu *best-seller* *“Design-Driven Innovation”*:

1. a primeira estratégia de inovação, incremental, é puxada ou arrastada pelo MERCADO, e *“se inicia com uma análise das necessidades dos usuários e*

- então busca tecnologias que melhor os satisfaçam, ou então atualiza linguagens de produtos para acompanhar as tendências”;
2. a inovação radical impulsionada pela TECNOLOGIA “reflete as dinâmicas das pesquisas tecnológicas avançadas”;
 3. o terceiro tipo de inovação, também radical, é impulsionada pelo DESIGN (*design-driven innovation*) e está no domínio das inovações de SIGNIFICADOS – “é impelida pela visão da empresa de possíveis significados revolucionários e linguagens de produto que as pessoas poderão amar.” (Verganti, 2009, p.55-56)



(VERGANTI, 2009)

Segundo Verganti, quando se combina inovação radical de significado com inovação radical tecnológica, surge o que ele chama de uma EPIFANIA DA TECNOLOGIA, que torna uma empresa líder de mercado (Verganti, 2009, p.61-62)

O tema da proteção ao design emerge nesse contexto como elemento fundamental na preservação da capacidade dos mercados. Sem proteção adequada, há ameaças evidentes à inovação e competitividade das empresas e, conseqüentemente, à economia do país.

Cabe observar que, apesar de todos os indicadores e ações internacionais, no Brasil o design continua afastado da formulação e implementação das políticas de inovação, que tendem a contemplar exclusivamente a inovação focada em ciência e tecnologia. Diferente do que tem acontecido nos últimos anos, devem-se implementar políticas de inovação que passem a incluir o design como uma ferramenta necessária à transferência do desenvolvimento científico e tecnológico para o mercado, especialmente na sua capacidade de servir às pequenas e médias empresas, tornando-as competitivas no mercado nacional e internacional.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO DO DESIGN

“Políticas de Design são princípios estabelecidos pelo governo para utilizar o design como ferramenta de alavancagem para o desenvolvimento industrial, econômico, regional e social.” (PATROCÍNIO, 2013)

O economista britânico John Heskett dedicou grande parte da sua vida a estudar o design como fenômeno histórico, econômico e político. Segundo ele, apesar do design ser o foco de muitas decisões de governos ao longo do século vinte, recebe comparativamente muito pouca atenção (DILNOT, 2017). Embora frequentemente utilizado na criação de uma imagem que promova o governo e seus símbolos de poder, o design é reconhecido, desde o advento do mercantilismo no século dezessete, como ferramenta para obter vantagens econômicas no comércio internacional. Referindo-se à França do século dezessete e dezoito, Heskett diz que para alavancar a competitividade internacional, o governo daquele país estimulou o ensino de design e de habilidades industriais sofisticadas, nunca mais perdendo inteiramente a posição de centro de artigos luxuosos e de bom gosto. Portanto, políticas nacionais para o design já são utilizadas há bastante tempo!

Entre os inúmeros documentos que tratam hoje do tema das políticas de design, existem muitos que identificam os Direitos de Propriedade Intelectual como um fator importante dos sistemas nacionais de design e inovação. Segundo Gisele RAULIK-MURPHY (2010, p.48-49), a defesa dos direitos sobre a Propriedade Intelectual faz parte da base lógica (*rationale*, em inglês) das políticas nacionais de design, na medida em que as indústrias necessitam um ambiente de mercado livre e competitivo, garantido através de uma estrutura de regulação apropriada. *DESIGN FOR GROWTH & PROSPERITY* (Design para Crescimento e Prosperidade), um relatório e recomendações, foi preparado pelo Conselho Europeu de Liderança em Design da Comissão Europeia, e estabelece uma série de estratégias para o uso das políticas de design como ferramenta de crescimento dos países do bloco. Logo na primeira Ação Estratégica recomendada coloca-se a questão da importância da proteção à Propriedade Intelectual para poder apoiar ao design, que é listada ainda entre as quatro prioridades para ação (THOMPSON & KOSKINEN, 2012, p.10, 36 e 52).

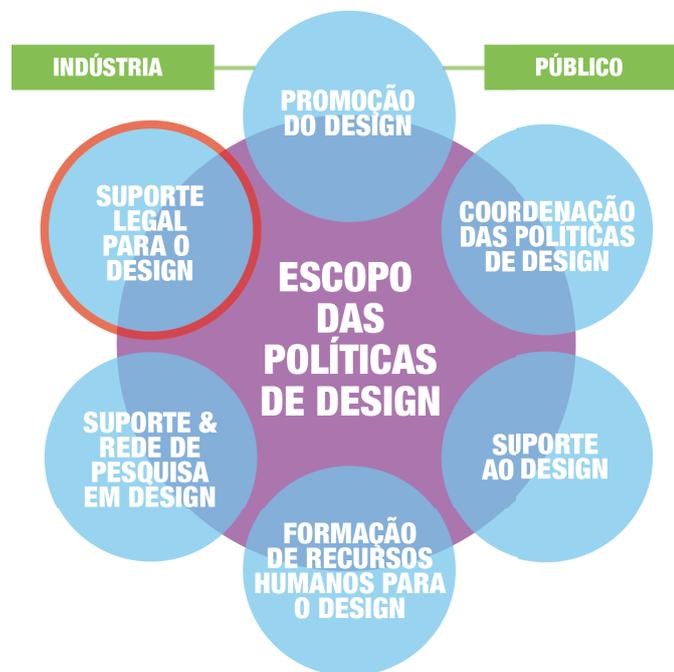
No contexto global contemporâneo, Paula BELLO (2008) descreve os direitos sobre PI como necessários às trocas características do sistema capitalista (p.48, 62-63, 67). A autora cita ainda os direitos de PI como elemento transformador da operação das MPME em países em desenvolvimento (p.178).

Em 2002, o WDO (então denominado ICSID) organizou na Coreia do Sul o Fórum Mundial de Design, para discutir Políticas de Design e Rede Global (*Design Policies and Global Network*). No documento resultante, Darlie Koshy lista três fatores preponderantes que tornaram o design um protagonista global contemporâneo, entre os quais se encontra o potencial do design como

gerador de ativos de PI, fundamentais para o crescimento das empresas e da economia (KOSHY, 2002, p.155).

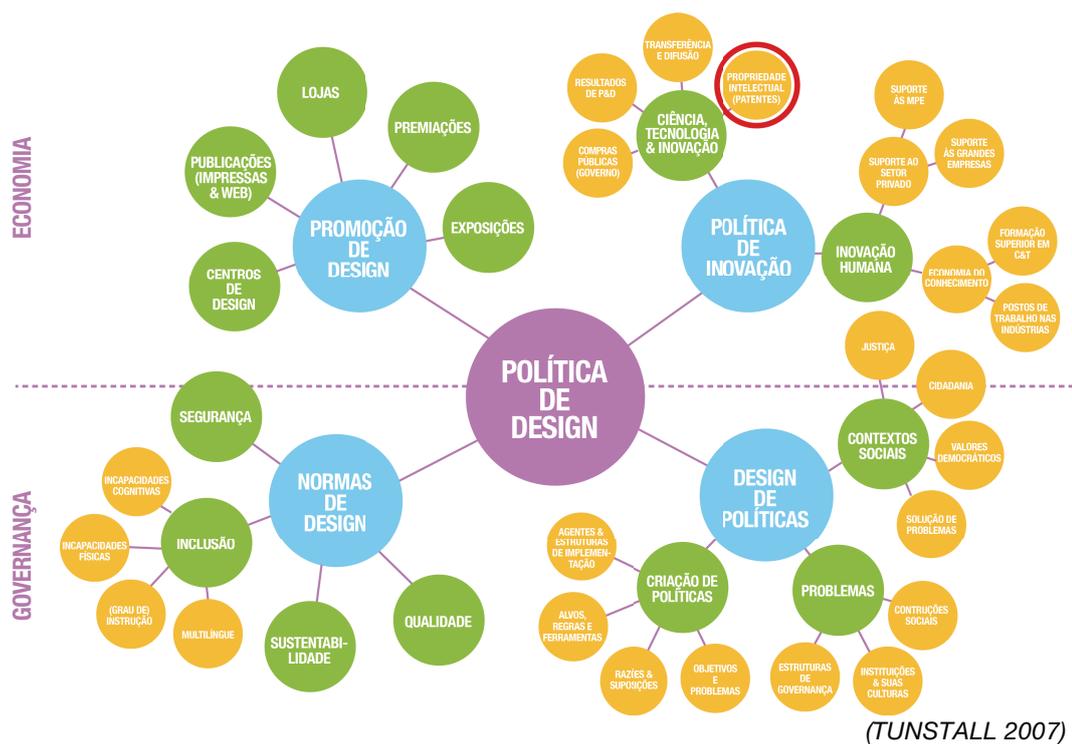
De fato, desde 1975, em documento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, a instauração de medidas protetivas à propriedade intelectual dos projetos de design fazia parte das recomendações para implementação de políticas nacionais de design nos países em desenvolvimento (UNIDO, 2015, p.258).

Os pesquisadores e professores Alpay Er e Elizabeth Tunstall, respectivamente da Turquia e dos Estados Unidos, destacam em seus estudos os direitos de Propriedade Intelectual como parte integrante e necessária das políticas nacionais de design. Alpay Er (2002) enquadra os direitos de PI como “suporte legal ao design”, e situa no círculo imediato de influência sobre as políticas de design.



(ALPAY ER, 2002)

Já Tunstall (2007), que detalha bem mais a rede de suportes e influências de e sobre a política de design, apresenta em seu diagrama a proteção à PI como parte da política de inovação, que por sua vez impactam diretamente sobre a política de design, no âmbito das relações econômicas. Interessante notar que Tunstall divide o universo da política de design entre dois planos: a economia – ou “*políticas de design para a competitividade econômica*”; e a governança – “*políticas de design para a governança democrática*”. Além disso, ela insere no seu diagrama da política de design também o design das políticas, indo além da maioria dos autores que discorrem sobre o tema.



A importância do sistema de proteção à propriedade intelectual também está registrada em Patrocínio (2013, p.158), dentro do que é considerada uma rede de infraestrutura básica para o estabelecimento de políticas de design:



Também no Brasil, o DIAGNÓSTICO DO DESIGN BRASILEIRO, preparado pelo Centro Brasil Design para a APEX, aponta para a importância dos mecanismos de registro e proteção à propriedade intelectual para a fundamentação de políticas nacionais de design (CBD, 2014). Segundo o Diagnóstico, o número de registros de PI “colaboram para mensurar o grau de inovação de uma economia. Portanto, é importante que o tema seja monitorado pela área de design” (p.79).



A relativamente baixa incidência de registros de DI – a prática frequentemente não está incorporada aos processos de desenvolvimento e gestão de design – gera, por outro lado, um retrato pouco fiel do mercado de design no país. Há fortes indícios ainda que o próprio registro de Marcas – que tem um desempenho bastante positivo no Brasil – seja subavaliado e subutilizado especialmente pelo micro e pequeno empresário. Pesquisa feita com *stakeholders* ligados às políticas de design no Brasil em 2011 aponta uma baixa efetividade ou baixo impacto dos registros de marca e de DI como métrica de políticas de design (PATROCINIO, 2013).

Este não é, entretanto, um quadro exclusivamente brasileiro: Maxine Horn aponta que “somente no Reino Unido, estima-se que mais de 70% de indivíduos (autônomos) e empresas do setor criativo não usem nenhuma forma de proteção de PI” (HORN, 2011). As causas são apontadas como o desconforto em lidar com a burocracia e o custo envolvido, além (principalmente) do alto custo financeiro para se envolver em disputas e se defender de cópias. A mesma autora diz que o Sistema de PI mostra-se “incapaz de estabelecer distinção entre esboços mal-definidos de ideias por um lado, e o conhecimento totalmente articulado e proposições de negócios baseadas em soluções” (HORN, 2010). Como solução, ela propõe que um sistema de proteção adequada de “propostas e conceitos pré-patente” resultaria em considerável incremento dos números atuais da inovação aberta.

As Diretrizes de Boas Práticas de Serviços de Design, lançadas recentemente pela ABNT, apesar de mencionarem superficialmente as questões relativas à PI entre outros procedimentos que devem ser levados em consideração na contratação de serviços de design, não se aprofundam na questão da gestão de direitos de propriedade intelectual sobre o design (ABNT, 2017). Esse quadro, entretanto, pode ser revertido estimulando-se a incorporação dos registros (marcas, DI e outros) como uma prática regular de gestão de design – especialmente nas pequenas e médias empresas.

Afinal o Brasil é reconhecido no mundo, há mais de uma década, como *“lar de uma indústria de design vibrante e ganhadora serial de prêmios”*, conforme descrito no Relatório Anual 2008 do Design Council UK (DESIGN COUNCIL, 2008, p.9). Para obter vantagens desse valor reconhecido internacionalmente, é necessário tanto promover o registro de PI como prática habitual de gestão de design, como também estimular o crescimento e a atualização de políticas eficientes de proteção do design nacional.

5. ENXERGANDO O FUTURO: DEMANDAS POR ATUALIZAÇÃO

O Professor Murillo Cruz identifica a primeira patente como tendo sido concedida na Itália, em 14 de junho de 1421, a Filippo Brunelleschi. Segundo Cruz (1996), desde então a representação dos objetos protegidos sofreu adaptações - e perdas - para tentar traduzir movimentos, vinculações sistêmicas e conexões, e *"nunca foi perfeitamente percebida e nem mesmo estudada no interior da doutrina e do direito patentário"*. Esta *"perda cognitiva substancial de conteúdo [...] foi acomodada ao direito patentário e às regras clássicas do sistema de patentes, que permaneceram essencialmente imutáveis"* e consequentemente inconsistentes, segundo o autor (CRUZ, 1996, p.191).

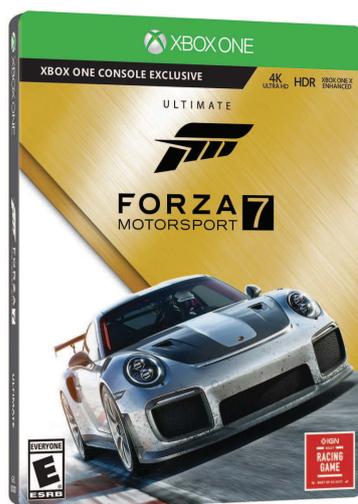
Muito embora suas constatações datem de mais de vinte anos, Cruz identifica a importância e a necessidade de revisão diante da *"crescente complexidade e imaterialidade do objeto a ser protegido"*, que teve como consequência *"a elevação numérica exponencial do número de depósitos e concessões de patentes nos últimos 150 anos, correspondendo, ao mesmo tempo, a uma diminuição do valor informacional e inventivo propriamente dito, de cada patente isoladamente"* (CRUZ, 1996, p.191). O autor segue discorrendo sobre as consequências da avaliação das partes diante da complexidade do todo na indústria contemporânea, e advoga uma gradual substituição do conceito de NOVIDADE pelo da ORIGINALIDADE como forma preponderante de análise (p.192-193). Note-se que embora ambos estes conceitos (*novidade e originalidade*) façam parte da indicação legal para a concessão da patente (ou registro), o autor enfatiza que apenas a *originalidade* dá conta dos aspectos diversos dos objetos contemporâneos. Acrescente-se à isto o fato de nossa Lei de Propriedade Industrial determinar a exigência da soma desses conceitos para permitir a concessão do registro - ou seja, a forma ou decoração do objeto deve apresentar tanto novidade quanto originalidade frente ao estado da técnica.

Diversos outros autores apontam a importância e a necessidade de constante revisão e atualização dos mecanismos de proteção. Greenhalg e Rogers (2010) destacam a importância dos sistemas de proteção à produção intelectual identificando-os como mecanismos de promoção de inovação - inseridos nos Sistemas Nacionais de Inovação - que entretanto devem estar *"sujeitos a constante revisão por advogados, economistas e analistas de negócios para ver se eles se mantêm adequados ao seu propósito"*, que é de *"estimular a invenção, inovação, criatividade e P&D e de alcançar aperfeiçoamentos tecnológicos que beneficiem amplamente indivíduos e negócios em longo termo"* (p.54).

Carter-Silk & Lewiston (2012) afirmam que *"as leis de [proteção ao] design, com suas origens nos direitos autorais, encontram-se em posição desconfortável nessa nova era que combina de forma inseparável forma e função"* (p.18). Eles prosseguem dizendo: *"Pesquisas demonstram que a comunidade de design considera a legislação dispendiosa e imprevisível."*

Nosso estudo corrobora esses argumentos” (p.152). Bastante críticos à legislação atual, os autores encerram seu relatório – encomendado pelo IPO-UK, o departamento de Proteção Intelectual do governo britânico – sugerindo uma série de atualizações na legislação e nos procedimentos tanto do registro quanto da implementação da proteção pelo judiciário.

Mas não é apenas na dissociação pelos mecanismos de proteção legal entre forma e função – considerados requisitos indissociáveis do bom design – que residem os problemas para a proteção do design. Entre as diversas questões que são frequentemente citadas como interpondo problemas para o sistema atual de proteção à propriedade intelectual, encontra-se a interação cada vez maior e mais frequente entre ativos tangíveis e intangíveis. Na verdade pode-se dizer que esta já tem mesmo algumas décadas, por exemplo no universo dos videogames e outras plataformas de realidade virtual. A busca pelo extremo realismo e por novas formas de estimular os consumidores aproxima empresas como a Porsche e a Microsoft. Esta última reproduz, no seu jogo FORZA MOTORSPORT 7, o último modelo da Porsche, o 911 GT2 RS 2018.



“Este é um momento de mudança na história, onde uma empresa automotiva escolheu estrear um supercarro de primeira linha numa empresa de jogos - como uma verdadeira fusão entre essas duas indústrias” - disse Dan Greenawalt, diretor criativo do projeto do FORZA 7 na Microsoft (NEWMAN, 2017). O artigo segue dizendo que a relação entre as indústrias automotivas e de videogames com isso deixa de ser puramente transacional, aonde as empresas automotivas apenas recebiam pelo licenciamento dos seus modelos utilizados nos jogos. Um negócio de um bilhão de dólares e cinco milhões de usuários como esse dos jogos FORZA para Xbox passou definitivamente a fazer parte das estratégias de marketing das empresas automotivas O novo Porsche decora a capa do jogo para Xbox (ver foto). Tanto que a Porsche resolveu lançar o seu modelo 2018 em Los Angeles na mais importante feira mundial de jogos, a E3 - *Electronic Entertainment Expo*, em junho de 2017. A

troca de informações e segredos de PI entre a Porsche e a Microsoft foi uma complexa operação em si própria, abrindo uma nova era de relacionamento entre indústrias de entretenimento e de produção automotiva, e de novos desafios para a gestão de ativos de Propriedade Intelectual dessas empresas.

Há indicações portanto, seja na literatura jurídica ou nas próprias ações do mercado, da necessidade de aprimoramento e atualização dos sistemas de proteção à PI. Parece haver um consenso entre todas as partes envolvidas de que precisamos trazer a legislação de PI de encontro ao mercado do século 21.

5.1. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia publicou recentemente o relatório intitulado LEGAL REVIEW OF INDUSTRIAL DESIGN PROTECTION IN EUROPE (GEIGER & KAPYRINA, 2016), com propostas para aprimorar o sistema de proteção industrial nos países da Comunidade Europeia. Entre as diversas recomendações no capítulo sobre o Desenho Industrial, pode-se destacar algumas pela sua ousadia em transpor o lapso entre a antiga (atual) definição de Desenho Industrial e a realidade do Design no século 21:

A legislação determina que o Design deve ser VISÍVEL para ser protegido. O documento recomenda que o critério de visibilidade seja conectado à perspectiva do USUÁRIO INFORMADO – e não do usuário comum. Ao aprofundar-se nas recomendações, indica que a proteção deveria ser conferida ao Design compreendendo todos os aspectos que contribuem para a sua aparência visual, incluindo aspectos como:

1. cor e materiais do produto;
2. aspectos que contribuem para o seu valor econômico e de mercado;
3. aspectos perceptíveis pelo usuário informado quando decidindo sobre a aquisição ou uso do produto que incorpora o design protegido (p.158).

Ainda segundo o documento da Comissão Europeia, a individualização do produto também deveria levar em consideração na sua avaliação:

1. a natureza do produto;
2. a maneira de uso do produto;
3. o propósito a que se destina o produto; e
4. o setor industrial ao qual pertence ou no qual ele circula (p.160).

Por último, o relatório propõe ainda a revisão da legislação diante das novas perspectivas de fabricação 3D, que permitem que o usuário final copie ou imprima seus próprios produtos (p.163).

Percebe-se que existe portanto, em diversas partes do mundo, uma clara demanda por atualizações na área dos direitos de PI. Muito embora os exemplos citados aqui sejam originários da Europa, podem-se encontrar o mesmo tipo de pleito entre os países da Ásia e Américas. Como exemplo disso tivemos as palestras dos representantes dos Estados Unidos e Japão no Seminário Internacional de Desenho Industrial e Propriedade Intelectual que esteve na origem deste documento.

6. DESIGN & PI: SEMINÁRIO INTERNACIONAL

No contexto da SEMANA DESIGN RIO 2017, foi realizado em 28 de setembro de 2017 o SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DESENHO INDUSTRIAL, organizado pela OMPI/WIPO (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e pelo SEBRAE, contando ainda com o apoio da Associação Brasileira de Empresas de Design (ABEDESIGN), Centro Brasil Design (CBD) e o Coletivo Brasil Design. Sua programação reuniu diversos palestrantes e debatedores nacionais e internacionais.

Numa pequena amostragem dos muitos assuntos sobre os quais os convidados discorreram (e debateram com o público presente), pode-se destacar alguns aspectos, sem pretender fazer um relato detalhado de um evento que durou um dia inteiro e foi muito rico em conteúdo.

Já na abertura, situando o evento no contexto da semana de design da cidade do Rio de Janeiro, destacou-se a importância do Design para o fomento da competitividade, e o impacto que isso traz para a economia (Armando Clemente, SEBRAE/RJ).

Patrícia Peralta, professora da Academia INPI, falou em sua apresentação sobre a natureza híbrida do Desenho Industrial, cuja proteção se situa entre a Propriedade Industrial e o Direito Autoral. Citou o jurista espanhol José Manuel Otero Lastres, para quem o direito do Desenho Industrial é o direito mais complexo dentro da Propriedade Intelectual. Segundo Patrícia a marca tridimensional, uma das formas de proteção do design, é protegida de forma bastante avançada no Brasil. Em suas conclusões, argumentou que a maturidade da indústria brasileira em relação ao design se encontra em posição intermediária, destacando que *“o uso de instrumentos que garantem os direitos de propriedade industrial é modesto e carece de mudanças na cultura das empresas.”* Respondendo a questões levantadas pelo público, Patrícia lembrou que o sistema de PI foi desenvolvido entre o século 18 e 19, com uma indústria materializada, muito distante da realidade da “Indústria 4.0” do século 21 e dos modos de produção coletiva, por exemplo.

Abordando um dos aspectos críticos da proteção ao design, Saulo Calazans – Coordenador da Comissão de Estudo em Desenho Industrial da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) – lembrou em sua apresentação que o INPI concede registro de DI para conjuntos de caracteres (ou fonte tipográfica). No entanto Patrícia Peralta, do INPI, informou que trata apenas de um registro como “padronagem”, e não dá nenhum tratamento individualizado à questão. No Brasil, diante da larga produção atual de design tipográfico, este é um aspecto que deveria merecer destaque quando se discute a proteção ao design.

O designer Guto Índio da Costa (Índio da Costa AUDT), destacou no início da sua fala a importância do design como elemento de geração de valor, ao trazer o dado publicado recentemente sobre o lucro obtido pela Apple na venda de uma unidade do iPhone, que equivale ao retorno obtido pela Vale com a venda de oito toneladas de minério de ferro. Certamente uma lição impactante para todos os presentes sobre a importância do design como fator de geração de riquezas. Segundo Guto, sua empresa tem deslocado o eixo dos negócios da venda de projetos para o licenciamento de produtos projetados por eles. Ao discutir mecanismos de proteção com um dos seus licenciados nos Estados Unidos, foi informado que lá, diante da agilidade da justiça em inibir cópias, alguns fabricantes optam por não fazer o registro de DI, dirigindo as disputas (quando essas ocorrem) para figuras como o *Trade Dress* e concorrência desleal. Guto apresentou ainda um caso que se tornou emblemático na luta pelo suporte ao design brasileiro junto ao INPI. Sua cadeira ICZero1, desenvolvida há cerca de dez anos, recebeu 5 prêmios importantes no Brasil e no mundo, e teve diversos registros de DI concedidos internacionalmente. Entretanto, no Brasil, seu registro de DI foi negado, com nulidade baseada no argumento de que não seria suficientemente original, diante de modelo de cadeira em madeira e palhinha desenvolvido por Joaquim Tenreiro nos anos sessenta. Embora não tenha mostrado as imagens dos produtos, esse é um caso extremamente conhecido e que exemplifica a importância e a necessidade de um maior alinhamento entre os diversos atores envolvidos nos sistemas nacionais de patentes e de inovação.

Célio Cabral é Gerente da Unidade de Acesso à Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade do Sebrae, falou sobre design e inovação, destacando em sua apresentação a necessidade de sensibilizar o pequeno empresário sobre a importância do design (e sua proteção) como estratégia de negócios – impactando não apenas nos produtos ou serviços prestados, mas na própria gestão.

Eduardo Oliveira, Diretor do Grupo ODK, mostrou em sua apresentação o quanto a empresa, pequena e de origem familiar, foi reconfigurada nos últimos oito anos a partir de diversos programas de suporte oferecidos pelo Sebrae e por outros órgãos de fomento. Com apoio do Centro Brasil Design (CBD), utilizou o programa SEBRAETEC para desenvolver uma linha de mobiliário infantil que recebeu o prêmio de design alemão IF Design. Participou depois do Design Export (programa da APEX que tem coordenação do CBD) e desenvolveu nova linha de móveis de escritório. Foi também com o auxílio do Sebrae que a empresa buscou assessoria para proteger os seus produtos, e hoje o seu portfólio de produtos registrados faz parte do ativo da empresa.

Cesar Habert Paciornik, Diretor Técnico do Coletivo Brasil Design (CBrd), discorreu sobre as influências da “cultura da cópia” sobre a proteção da PI, mencionando ainda a possibilidade de promoção de trocas criativas através de *Creative Commons*. Cesar destacou também os riscos que representam os cortes agudos e progressivos que vem sofrendo o financiamento público à inovação, afetando não apenas a pesquisa e desenvolvimento no país mas

também o próprio INPI, que tem acumulado *backlog* (de patentes) cuja causa primária é nada menos que a falta de recursos humanos.

Claudia Kayat é designer e professora de Design da PUC-Rio, e falou sobre como decidiu se tornar também empresária – desenvolvendo produtos para a sua própria empresa, a VESTBAG. Na sua apresentação explicou porque a Vestbag, uma mochila que pode ser “vestida”, consegue ser facilmente copiada por ser um produto de baixa tecnologia. Para combater isso, além de ter registrado o seu produto e suas variantes em diversos mercados (ela possui registros de design no Brasil, Estados Unidos e Comunidade Europeia), ela utiliza como estratégia evidenciar os diversos registros de todas as maneiras possíveis: no produto, nas etiquetas, embalagens, divulgação, pontos de venda, na internet, enfim, em todos os lugares aonde o produto é mostrado ou mencionado é sempre evidenciado que ele está protegido. Claudia mostrou ainda como se beneficiou do registro de variantes do desenho original para poder proteger toda uma linha de produtos.

Henry Suzuki, Diretor Geral da Axonal Consultoria Tecnológica e sócio da CLEVER CAPS, falou da importância das camadas de proteção de PI, que no caso do produto da sua empresa envolve patentes e desenhos industriais. Seu produto – tampas de frascos plásticos que possuem encaixes tipo Lego – recebeu diversos prêmios no Brasil e no exterior, tornando-se com isso reconhecido e conseqüentemente vulnerável à ser copiado, mas com o sistema de proteção em múltiplas camadas hoje começa a se tornar um negócio lucrativo.

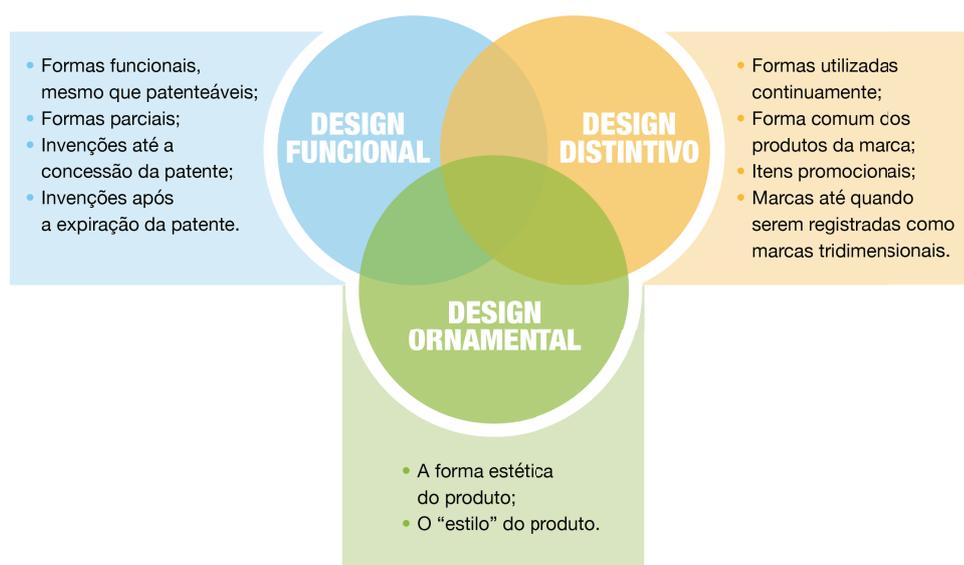
6.1. CASOS INTERNACIONAIS

Os palestrantes internacionais trouxeram algumas novidades ou abordagens diferentes, que por isso merecem um registro mais cuidadoso.

6.1.1. JAPAN PATENT OFFICE (JPO): Masaki Okamoto, da representação em São Paulo do Escritório de Patentes do Japão, descreveu logo no início de sua apresentação o “Ciclo da Propriedade Intelectual” – como a criação se transforma em lucros (ver gráfico a seguir).



Okamoto apresentou ainda uma descrição de como o registro de DI pode ser utilizado para proteger produtos sob abordagens diversas:



Como se pode perceber no gráfico acima, há diversas abordagens de proteção através do registro de DI além da simples forma ornamental.

Descrevendo as atividades do JPO, Okamoto mencionou até mesmo um caso em que uma indústria, com dificuldades em desenvolver um produto, procurou o JPO que intermediou a contratação de um designer para desenvolver o produto em questão, tendo a seguir intermediado também a contratação de escritório de patentes especializado em direitos de design, e por fim a empresa obteve o registro de design do produto e tornou-se consciente do processo de desenvolvimento e proteção de design como um todo.

O representante do JPO falou sobre as várias necessidades do Design que precisam ser atendidas pelo sistema de proteção, e o uso múltiplo de diferentes mecanismos de proteção para poder atender alguns tipos de produtos. Segundo ele, é preciso atentar para outras formas de proteger o design (modelo de utilidade, *trade dress*, patentes de invenção), porque a proteção de DI é o mais superficial de todos os mecanismos.

Referindo-se ao uso de múltiplas proteções, Okamoto descreveu quatro sistemas de suporte ao design adotados pelo JPO:

1. Sistema de Design Parcial, aonde se obtém registros de formas de partes dos artigos que se pretende proteger;
2. Sistema de Design Relacionado, aonde modificações ao design podem ser registradas fazendo relação ao design já protegido;
3. Sistema de Design Secreto, aonde o sigilo sobre o depósito de design é garantido por até 3 anos após o registro;
4. Sistema Acelerado de Exame, que prevê o exame acelerado num período de até um mês, dependendo das circunstâncias.

Foi mencionado ainda o estabelecimento, em julho de 2017, do Grupo de Estudos de Competitividade Industrial e Direitos de Design do JPO. O Grupo, formado por designers de destaque no país, discute em reuniões mensais as questões que contribuem para aumentar vantagens competitivas fazendo uso efetivo dos direitos de design e as medidas para atingir esse objetivo. Os resultados deverão se refletir nas políticas industriais, no JPO e nos ministérios e agências relacionados. Oito temas de estudo foram estabelecidos inicialmente por esse grupo:

1. Melhores abordagens possíveis de diferenciação de produtos e serviços dos competidores com o advento da comoditização dos produtos;
2. Conexões entre design e competitividade industrial;
3. Necessidade de identidades de design;
4. Capacidade japonesa de criar design atrativo; comparação internacional de ambientes envolvendo designs;
5. A quarta revolução industrial e o design;
6. Desafios em aumentar a competitividade das empresas japonesas fazendo uso do design;

7. Papeis que o sistema de design desempenha, e uma comparação internacional dos sistemas de design;
8. Medidas para resolver problemas.

6.1.2. INSTITUT NATIONAL DE PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE (INPI-FR):

Amandine Montredon, falando sobre a estrutura de funcionamento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial da França, relatou que a instituição possui orçamento autônomo (é mantida pela sua receita), e arrecadou 226 milhões de Euros em 2016. Para efeito comparativo, no mesmo ano o INPI brasileiro arrecadou cerca de 370 milhões de reais, embora não tenha autonomia para reinvestir isso na sua própria atividade. Seus 750 funcionários e 19 escritórios regionais também ficam acima do instituto brasileiro, que possui apenas cerca de 600 funcionários e tem 11 escritórios regionais atualmente em funcionamento.

Segundo Amandine, a França permite dupla proteção do design através do registro de DI e dos direitos de autor relativos ao mesmo produto, ressaltando que o Direitos Autoral protege também desenhos e modelos, além de programas de computador. O Direito Autoral admite o registro sem formalidades, através de um tipo especial de envelope (chamado envelope Soleau) que é enviado ao INPI-FR com duas cópias de desenhos descritivos, um das quais retorna ao remetente após ser datada. O sistema simplificado (envelope Soleau) também é utilizado na França para manter o sigilo sobre algum produto, pois ele permite que se esperem até 30 meses antes de fazer o registro formal pelo procedimento padrão. É interessante notar que o Código de Propriedade Intelectual francês protege qualquer objeto industrial ou artesanal, incluindo-se embalagens, símbolos gráficos e caracteres tipográficos.

Outro aspecto interessante da proteção ao design concedida na União Europeia, são os direitos concedidos sobre um registro depositado no Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia, válido por 5 anos em todos os países-membros, e que pode ser renovado por iguais períodos até o máximo de 25 anos. No entanto, é possível comercializar o produto mesmo sem registro, tendo o seu direito assegurado como um DESENHO OU MODELO DA UNIÃO EUROPEIA NÃO REGISTRADO. Nesta modalidade (sem registro formal) a proteção é garantida por apenas 3 anos a partir da divulgação.

Três ações do INPI-FR merecem destaque e podem servir de referencia:

Em primeiro lugar, a pesquisa anual chamada “Barômetro da PI” (*Baromètre de la PI*) medindo diversos elementos que indicam o reconhecimento das empresas sobre o valor estratégico da proteção intelectual.

Outra ação digna de nota é o sistema de Coaching de PI, que se inicia com um encontro com um especialista do INPI na empresa ou em um dos 19 escritórios regionais. A partir de um diagnóstico inicial, podem se desenvolver

ações em três níveis progressivamente – BOOSTER, PASS e MASTER CLASS – conforme apontado no gráfico a seguir:



(Gráfico feito a partir da apresentação de Amandine Montredon, INPI-FR)

Por último, merece destaque a promoção, pelo INPI francês, de dois eventos de premiação – o *Talents INPI* e os *Trophées*. Premiar os melhores produtos e aqueles que alcançam maior sucesso através da proteção é sem dúvida uma boa ideia colocada em prática pelo INPI da França.

6.1.3. UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE (USPTO): Laura Hammel é Adida em Propriedade Intelectual do Escritório de Patentes e Marcas, no Consulado Geral dos Estados Unidos. Dentre as particularidades do sistema de registros nos Estados Unidos, Laura informou que o registro de Design (lá também denominado de patente) é válido por até 15 anos – dez anos a menos que no sistema brasileiro. O design deve ser novo, original, ornamental e para produção em larga escala.

É importante observar que o termo utilizado na lei norte-americana para caracterizar o tipo de produção referido na lei – *manufacture* – não tem exatamente o mesmo significado de “manufatura” em português. Enquanto o termo em português se refere a trabalho produzido em máquina caseira ou manualmente, em inglês significa a produção de artigos em larga escala usando maquinário.

Outro ponto a destacar é que, diferente das cortes europeias, a infração à patente de design é determinada pela comparação ao olhar do USUÁRIO COMUM, e não do usuário informado, o que de uma maneira geral implica em menor observância dos detalhes, prevalecendo na comparação os aspectos mais imediatos e superficiais.

Ainda foi evidenciado na apresentação que, no sistema norte-americano, o *trade-dress*, que é a forma de apresentação do produto – da qual pode fazer parte a identidade visual do produto, ou a soma do produto e embalagem, e até o ambiente de uma loja, por exemplo – está formalmente inserido no sistema de Marcas, trazendo com isso a vantagem da maior longevidade da proteção.

6.1.4. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(OMPI): Liliana Mendes, Gerente de Projetos do escritório regional da OMPI no Rio de Janeiro, falou em sua apresentação sobre os acordos internacionais que possibilitam o registro simplificado de desenhos industriais e de marcas. O principal desses é o Acordo de HAIA, que hoje reúne 66 países, ao qual o Brasil ainda não aderiu. Segundo descreve o documento da OMPI sobre o Acordo, ele “*é um sistema de registo internacional que oferece a possibilidade de proteger desenhos ou modelos industriais num certo número de Estados ou organizações intergovernamentais mediante um único pedido internacional depositado junto da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Portanto, no âmbito do Acordo de Haia, um único pedido internacional substitui toda uma série de pedidos que, de outro modo, deveriam ser feitos junto de diversos Organismos nacionais (ou regionais).*” (OMPI, 2012)

Ainda segundo Liliana, o Brasil está atualmente em processo final de adesão ao Acordo de MADRI sobre Marcas (OMPI, 2016), o que permitirá que uma marca registrada no país seja objeto de um pedido de registro internacional. Uma vez concedido o registro internacional, este dará cobertura em todos os países signatários – embora em alguns casos um desses países possa indeferir individualmente o registro por ferir alguma particularidade da legislação local, invalidando o registro apenas naquele país.

6.1.5. LATIN AMERICA IPR SME HELPDESK:

Ana Cristina Leo Barcellos é Gerente de Marketing do Instituto Dannemann Siemsen, que faz parte do consórcio fundador do *LATIN AMERICA IPR SME HELPDESK*. De acordo com a descrição apresentada, este é um “*projeto financiado pela UE que fornece conselhos iniciais sobre propriedade intelectual para as PMEs europeias que operam ou pretendem fazê-lo na América Latina e vice-versa (PMEs na América Latina para a Europa).*” Ana Cristina mostrou o quanto esse serviço (gratuito) pode ser importante para as pequenas e médias empresas brasileiras que pretendem trabalhar no mercado europeu, superando as barreiras existentes no que diz respeito à proteção dos seus ativos de PI.

O serviço oferece orientação e materiais de suporte como:

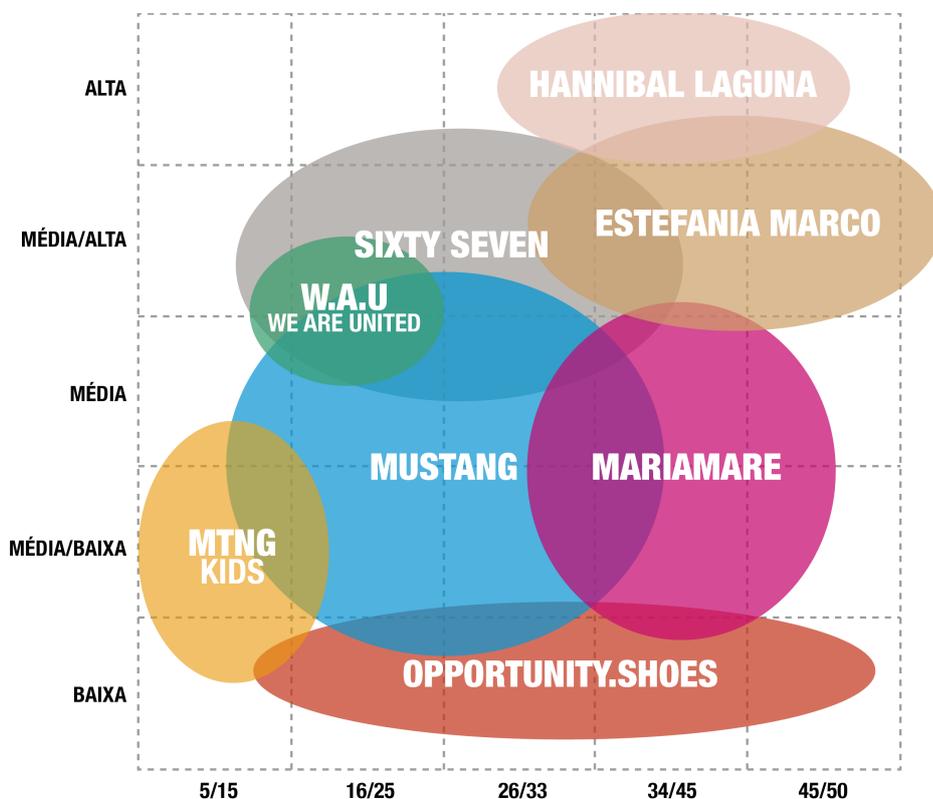
- Cases, fichas técnicas, vídeos, *links*, Perguntas Frequentes;
- Notícias, eventos, *newsletter*;
- Guias, Passo-a-Passo, Tutoriais;
- Suporte de especialistas da América Latina e União Europeia;

- Monitoramento de políticas e recomendações.

Além disso promove também estudos de caso, *networking* (via LinkedIn), ações de formação *online* ou presenciais como *webinars* e *workshops*. Trata-se de um grande serviço prestado, e de forma gratuita, às pequenas e médias empresas do país, e vale a pena conhecer os conteúdos disponíveis no *site*.

O *Helpdesk* pode ser contactado através do endereço da internet <www.latinamerica-ipr-helpdesk.eu/pt-pt> ou por telefone (+34 965 909 684)

6.1.6. MTNG EXPERIENCE: O empresário Santiago Ros Vidal é Diretor Jurídico da empresa espanhola de calçados e moda MTNG Experience. A empresa foi criada há mais de 50 anos por seu pai, Pascual Ros Aguilar, tendo o design e a qualidade como protagonistas – e tornou-se hoje uma das maiores empresas da área na Espanha, e uma referência no mercado internacional de calçados. A empresa tem sua sede em Elche, na região de Alicante, e filiais que atuam como centros logísticos de distribuição para a região em Hong Kong, Estados Unidos e Chile. De grande fabricante para outras marcas, começou nos anos noventa a investir em marcas próprias. Suas oito marcas são direcionadas a diferentes públicos consumidores, de diferentes faixas etárias e poder aquisitivo.



(Gráfico feito com base na apresentação da MTNG no Seminário)

Santiago descreveu o seu bem-estruturado processo de desenvolvimento contínuo de novos produtos, para um mercado extremamente dinâmico e que exige renovação contínua. Para dar suporte a uma política empresarial estratégica e orientada pelo design, foi desenvolvido um protocolo próprio de proteção de design, que visa tanto proteger a inovação quanto evitar possíveis reclamações de cópia, mas também promover um uso racional de recursos financeiros, registrando-se apenas o necessário.

Em sua apresentação, o empresário resumiu a estratégia de PI da MTNG, com relação às fases de criação e pré-mercado, indicando as ações de proteção indicadas em cada uma delas:

1. DESENHO E PROTÓTIPO: Inicialmente não é preciso fazer nada para protegê-los, a não ser que o criador, conforme seu próprio parecer, considere necessário protegê-los desde o começo.
2. AMOSTRA INICIAL: É preciso fazer um registro em cartório antes de qualquer exposição a terceiros em reuniões privadas (*Workshow*).
3. AMOSTRA DE VENDEDORES: É necessário determinar se a mesma atende os requisitos legais de novidade e singularidade (portanto deve ser registrada), assim como seu âmbito territorial de proteção.
4. AMOSTRA DE CONFIRMAÇÃO: O Departamento Jurídico verificará se as amostras encontram-se devidamente registradas.

Falando do reconhecimento alcançado pela sua marca no mercado, Santiago afirmou que “*a marca dá alguma segurança à empresa mas não se pode falhar no design*” – uma excelente lição deixada pelo empresário e que certamente ajuda a entender o sucesso alcançado pela MTNG no mercado.

7. DESIGN & PI: RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES

Conforme apresentado anteriormente, existem diversas referências que indicam a importância em se manter o Sistema de PI atualizado – ou até em contínua atualização – e também conectado aos sistemas correlatos: de design, de inovação, as indústrias, o sistema judiciário e o legislativo. O desafio é como fazer isso acontecer. Essa questão foi então discutida por especialistas, utilizando-se a metodologia descrita a seguir e alcançando como resultados importantes indicadores de ações que irão contribuir para atingir os objetivos estabelecidos inicialmente.

7.1. METODOLOGIA

Tendo como objetivo inicial a consolidação de indicadores para um plano de ação, foi estabelecida uma metodologia que buscou se adequar ao evento determinado *a priori* – o seminário internacional – e aos resultados esperados. Com isso foram estabelecidas três etapas e seus desdobramentos:

- realização de um seminário internacional reunindo diferentes atores do sistema de geração e proteção de PI, aberta a um público amplo de designers, empresários, advogados e especialistas em PI;
- realização de uma reunião técnica envolvendo representantes de instituições relacionadas ao tema, com o seguinte conteúdo:
 - ⇒ questionário para consulta prévia aos participantes com a identificação de questões e propostas;
 - ⇒ abrindo a reunião, apresentação de resumo das palestras e debates do Seminário Internacional de Desenho Industrial;
 - ⇒ apresentação de tabulação dos resultados dos questionários de consulta prévia;
 - ⇒ apresentação sobre Desenho Industrial & Políticas Públicas de Design;
 - ⇒ divisão dos participantes em equipes para discussão dos quatro grandes tópicos identificados nas respostas aos questionários, utilizando-se uma metodologia combinada de *Brainwriting* + *Brainstorming*, tendo como resultados uma seleção de indicadores de ações para cada tópico, apresentados ao final da reunião.
- consolidação dos resultados em um documento de inteligência que sirva de apoio às ações do Sebrae e seus parceiros.

Embora o Seminário Internacional tenha sido uma determinação *a priori*, como exposto acima, este faz parte integrante da estratégia estabelecida para fomentar a discussão sobre o tema da proteção da PI. Sendo assim, seus resultados se refletem diretamente sobre os trabalhos da Reunião Técnica promovida a seguir e sobre os resultados finais consolidados neste documento.

7.2. DISCUTINDO INDICADORES PARA PLANO DE AÇÃO

Após a realização do seminário, organizou-se no escritório da WIPO no Rio de Janeiro uma REUNIÃO TÉCNICA no dia 29 de setembro de 2017. Para esta reunião foram convidados a participar diversas entidades e profissionais ligados à Propriedade Intelectual e ao Design, vindos tanto do mercado, como da academia e do governo. Como preparação, foi solicitado aos participantes o preenchimento de um questionário simplificado, no qual foram feitas as seguintes perguntas:

- 1) Detalhe as principais ações desenvolvidas/apoiadas pela sua instituição relacionadas a Design e Propriedade Intelectual, principalmente Desenho Industrial.
- 2) Você destacaria algum ponto que deveria ser considerado para aperfeiçoar o atual sistema de proteção de Design no Brasil (considere como Sistema o conjunto de atividades que abrange a sensibilização do empresário, leis, mecanismos de apoio, registro)?
- 3) Você poderia citar algum caso que exemplifique as suas considerações acima?

As respostas à essas perguntas foram então processadas, com o objetivo de agrupá-las e a partir daí fornecer os temas principais de discussão durante a Reunião Técnica – sem desprezar os desdobramentos desses grandes temas que estavam presentes nas respostas e nas observações enviadas pelos participantes.

Analisadas todas as respostas recebidas, percebeu-se a emergência de grandes temas, comuns a diversos respondentes: **INFORMAÇÃO; PROCESSO; APLICAÇÃO; e AVANÇOS**. Esses temas serviram para estruturar as discussões dos grupos de trabalho, com o objetivo maior de construir uma **proposta de INDICADORES PARA UM PLANO DE AÇÃO**. Estes indicadores por sua vez vão servir ao Sebrae e seus parceiros tanto no apoio aos pequenos negócios dentro dessas temáticas como também na sua contribuição ao desenvolvimento das políticas públicas para o setor de Design e de Propriedade Intelectual.

7.2.1. INFORMAÇÃO

Como resultado da pesquisa preliminar, apurou-se a necessidade de uma clara IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE PI (1), com todos os participantes (entidades) que deveriam passar a colaborar de forma mais próxima, promovendo a sua DIVULGAÇÃO (2) também de forma clara (criticou-se a forma de encontrar informações sobre o tema) e estimulando o ACESSO (3) especialmente das MPME. Outro fator importante é o ENSINO DE PI PARA DESIGNERS (4) Há necessidade de informar melhor também quanto à OUTRAS FORMAS DE PROTEÇÃO (5) providas pela LPI, como o Conjunto Imagem (*Trade Dress*), contemplado pelas salvaguardas à concorrência desleal, e até mesmo reforçando outros mecanismos de proteção legal do design (como o Registro de Marcas e a Lei de Direito Autoral).

Foram portanto identificados os seguintes sub-tópicos:

- IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE PI
- DIVULGAÇÃO
- ACESSO
- ENSINO DE PI PARA DESIGNERS
- OUTRAS FORMAS DE PROTEÇÃO

RESULTADOS

O grupo de trabalho que se ocupou dessas questões apresentou uma proposta de indicadores de ações que pode ser interpretada como concentrando-se ao redor de três eixos: COMUNICAÇÃO, FORMAÇÃO e INTEGRAÇÃO.

Como premissa básica, foi entendida a necessidade de se definir claramente o Desenho Industrial – para o designer e para o consumidor – no século 21. Eventuais mudanças ou atualizações de legislação ou de procedimentos vêm a reboque dessa compreensão. Todos os atores devem ter um entendimento claro das definições básicas tanto de Design quanto da proteção da PI. Dentro dessa nova visão, embora reconhecendo as dificuldades envolvidas, sugere-se que se desloque a discussão da proteção do design do seu aspecto ESTÉTICO para o seu aspecto CONCEITUAL (entendendo-se aí a conjugação dos atributos formais e funcionais do design).

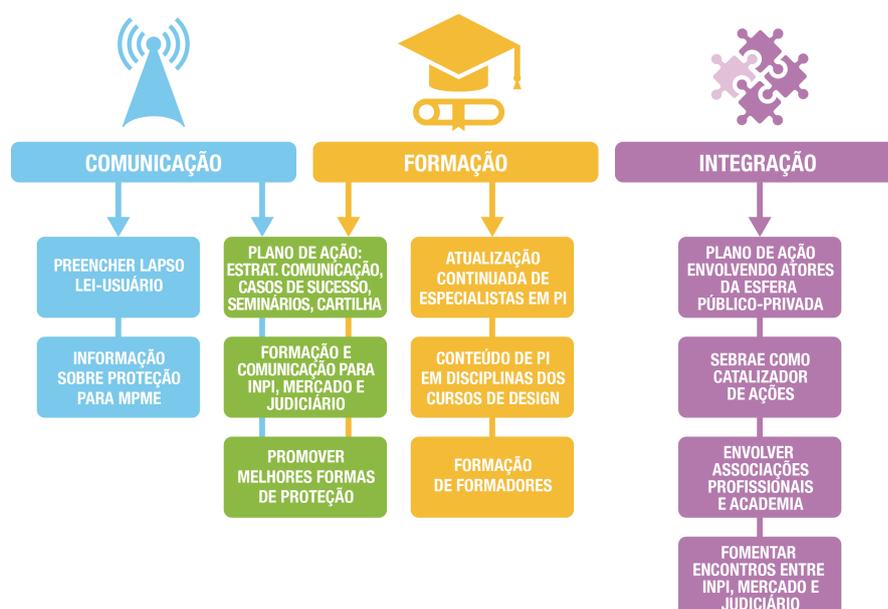
Destacou-se ainda a importância dos encontros presenciais, no que eles estabelecem ou reforçam redes de profissionais envolvidos nos diversos aspectos dos sistemas de Design e de PI. Essas redes podem fomentar

mudanças que seriam mais difíceis de implementar através de relações apenas institucionais, que muitas vezes são demasiadamente burocráticas.

Quanto às recomendações, estas podem ser resumidas como:

- ENVOLVER ATORES das ESFERAS PÚBLICA e PRIVADA em PLANO DE AÇÃO conjunta para atingir as metas determinadas.
- Entende-se o SEBRAE como sendo o potencial CATALIZADOR DE AÇÕES que envolvem parcerias público-privadas que possam viabilizar a obtenção de recursos para a execução das diversas ações propostas.
- Devem estar envolvidos no plano de ação: ASSOCIAÇÕES profissionais e ACADEMIA.
- Fomentar ENCONTROS envolvendo o INPI, o JUDICIÁRIO e o MERCADO.
- Existe um LAPSO entre a LEI e o USUÁRIO que precisa ser preenchido com informação.
- Promover INFORMAÇÃO sobre benefícios da proteção junto às MPME.
- Devem fazer parte do plano de ação: estratégias de COMUNICAÇÃO; divulgação de CASOS DE SUCESSO; organização de SEMINÁRIOS para difundir o tema; produção de CARTILHA com os seguintes tópicos: CONCEITO, RELEVÂNCIA, IMPACTO e RISCO.
- Devem ser fomentados projetos de FORMAÇÃO e de COMUNICAÇÃO voltados para o INPI, o JUDICIÁRIO e o MERCADO, estimulando especialmente a formação de formadores que transitem entre os diferentes universos (legislação, mercado, academia) e que com isso possam traduzir informações entre os segmentos.
- Promover o entendimento das MELHORES FORMAS DE PROTEÇÃO diante da maturidade e da necessidade de cada negócio.
- Promover a ATUALIZAÇÃO CONTINUADA DOS ESPECIALISTAS em PI.
- Reforçar o conteúdo de PI em DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO de designers.
- Investir na FORMAÇÃO de FORMADORES sobre sistemas de proteção voltados para o mercado.

O gráfico a seguir apresenta, de forma esquemática, quais foram as recomendações feitas pelo grupo que tratou do tema INFORMAÇÃO:



7.2.2. PROCESSO

Há diversas indicações de problemas associados ao processo corrente, a começar pelo longo TEMPO (1) necessário à obtenção de registro / análise de mérito, considerado como uma falha importante do sistema, resultando em *backlog* (de patentes), desestimulando empresários e designers. Sua causa é apontada como associada ao DÉFICIT DE PESSOAL NO INPI (2), e que poderia ser melhorado com um possível AUMENTO DE EFICIÊNCIA COM USO DE TECNOLOGIAS (3) de processamento de imagens, etc.

Há também a necessidade de promover a sua SIMPLIFICAÇÃO (4), seja através da disponibilização mais detalhada de INFORMAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS (5), divulgação das DIRETRIZES (6) de avaliação, promovendo ainda uma maior CONSISTÊNCIA (7) de resultados das análises. Os CUSTOS (8) – especialmente para registros internacionais – também são apontados como um problema, especialmente para MPEs e para as universidades e seus centros de inovação, incubadoras, startups, que poderiam se beneficiar de melhores PROGRAMAS DE APOIO (9), a exemplo do que existe na Europa. Isso poderia ser melhorado, especialmente para registros internacionais, com a adoção do ACORDO DE HAIA (10), também abordado mais adiante.

Foram portanto identificados os seguintes sub-tópicos:

- TEMPO
- DÉFICIT DE PESSOAL NO INPI
- AUMENTO DE EFICIÊNCIA COM USO DE TECNOLOGIAS
- SIMPLIFICAÇÃO
- INFORMAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS
- DIRETRIZES
- CONSISTÊNCIA
- CUSTOS
- PROGRAMAS DE APOIO
- ACORDO DE HAIA

RESULTADOS

Dos quatro grandes tópicos encontrados na pesquisa inicial, este foi o que originou o maior número de sub-tópicos (dez) que precisam ser abordados para aperfeiçoar os processos. O debate na reunião técnica entretanto conseguiu formatar os sub-tópicos em dois grupos básicos, que podem ser implementados através de políticas públicas para o setor.

Com isso, as ações indicadas são basicamente investimentos de dois tipos:

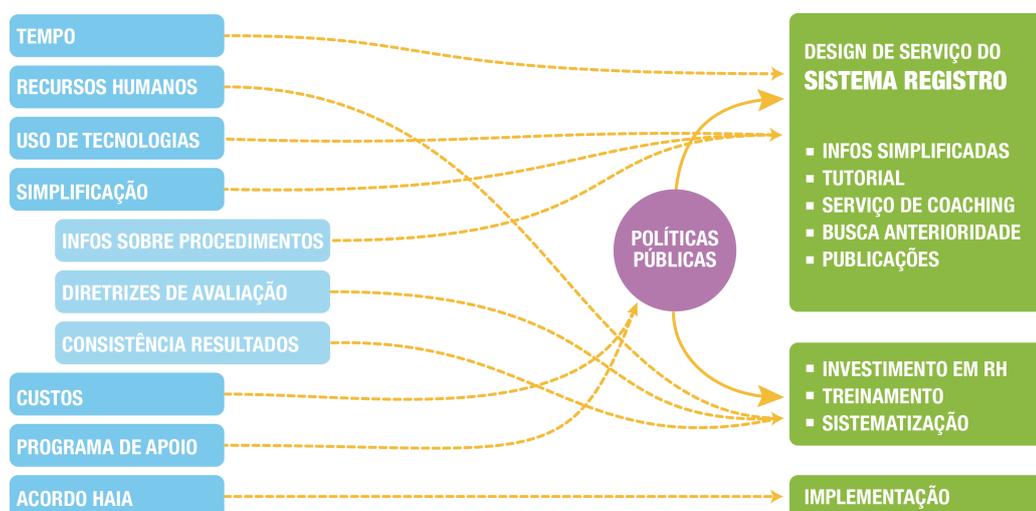
A primeira diz respeito ao aperfeiçoamento do SISTEMA DE REGISTROS com o desenvolvimento de um projeto de DESIGN DE SERVIÇOS, envolvendo não apenas melhorias nos serviços oferecidos pelo website do INPI, mas também mudanças na oferta de serviços tanto online quanto presenciais. As recomendações para o projeto de design de serviços são: a SIMPLIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES; produzir um TUTORIAL ORIENTADO PARA O USUÁRIO, buscando reduzir os erros e o retrabalho que causam atrasos no sistema; promover um SERVIÇO DE COACHING semelhante ao que é desenvolvido pelo INPI da França (e que pode se basear também em algumas experiências de aplicação do SEBRAETEC); oferecer um serviço dinâmico de BUSCA DE ANTERIORIDADE, utilizando tecnologias atuais para aprimorar o sistema e diminuir a dependência dos recursos humanos; disponibilizar PUBLICAÇÕES em uma seção do website do INPI.

A outra ação diz respeito ao necessário INVESTIMENTO EM RH, inicialmente no que diz respeito à atender as demandas atuais de pessoal – pois o INPI encontra-se defasado em termos de recursos humanos, e nisso está a origem de diversos problemas. Mas também é necessário investir no TREINAMENTO continuado das equipes e na SISTEMATIZAÇÃO dos procedimentos, estabelecendo diretrizes de avaliação para minimizar a subjetividade e garantir a consistência dos resultados.

O décimo sub-tópico, que não consta dos dois grupos de ações propostas, trata-se do ACORDO DE HAIA. Entende-se que é necessário ao aperfeiçoamento do sistema nacional de proteção à PI a rápida adesão ao

acordo. Para haver a adesão é necessário sanar previamente alguns dos problemas apontados, estabelecendo procedimentos e prazos compatíveis com aqueles que o acordo prevê. Além disso, com a adesão ao acordo os serviços oferecidos tornam-se muito mais abrangentes, eficientes e com custos mais baixos. Consequentemente é muito importante que se façam todos os esforços para que o Brasil possa aderir o mais brevemente possível ao Acordo de Haia.

As propostas apresentadas para esse tópico encontram-se resumidas no gráfico a seguir:



7.2.3. APLICAÇÃO

Diversos participantes apontaram a dificuldade – e a descrença – de empresários e designers na efetiva aplicação da proteção legal (*enforcement*), pois esta envolve CUSTOS ELEVADOS (1) e demanda muito TEMPO (2) e esforços, muitas vezes não compensando o investimento em especial diante da dinâmica do mercado. Questiona-se quanto a possibilidade de se encontrar alternativas como os JUIZADOS ESPECIAIS (3) que pudessem aplicar a lei, pelo menos em alguns casos, com maior presteza e eficiência.

Foram portanto identificados os seguintes sub-tópicos:

- CUSTOS ELEVADOS
- TEMPO
- JUIZADOS ESPECIAIS

RESULTADOS

O primeiro ponto identificado é a necessidade da ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – talvez até mesmo de forma contínua – mas principalmente indo além do entendimento do design exclusivamente a partir do seu componente estético ou plástico.

Quanto às dificuldades permanentes de formação e manutenção de equipe do INPI, sugere-se levantar e discutir amplamente as implicações da TERCEIRIZAÇÃO (AO MENOS PARCIAL) DE SERVIÇOS, o que poderia inclusive ampliar a capilaridade do sistema de registro e análise – obviamente com grande ênfase na formação e atualização contínua dessas equipes, e com processos rigorosos de gestão. Apesar de reconhecer que existem questões complexas relacionadas à natureza do serviço prestado pelo INPI, é importante que se discutam alternativas aos problemas de recursos humanos da instituição, que passam desde a formação de RH, até a melhor informação dos usuários com o objetivo de diminuir os erros cometidos nos processos de registro, que impõe atrasos frequentes ao sistema como um todo.

Outra sugestão é que se incentive o registro de DI entre os iniciantes (estudantes e seus trabalhos de conclusão de curso, recém-formados), OFERECENDO INCENTIVOS OU SUBSÍDIOS PARA INICIANTES, fomentando e fortalecendo uma cultura de proteção à PI.

IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS para aperfeiçoar a análise dos pedidos, com buscas em bancos de dados existentes e critérios de classificação formal tanto de DI como de marcas. A busca e identificação inicial de semelhanças a partir de imagens, por exemplo, pode ser feita automaticamente e posteriormente encaminhada para análise por um técnico.

Tecnologia para fazer busca e comparação de imagens existe e está disponível no mercado. A mesma coisa se pode dizer a respeito dos textos que acompanham os registros. Uma padronização de termos ajudaria a fazer comparações em bases de dados. Novamente a tecnologia para isso está disponível – como por exemplo nos softwares de verificação de plágio.

A FORMAÇÃO ADEQUADA DE PERITOS DE DESIGN também é importante, e esbarra na falta de regulamentação profissional da atividade dos designers. Como consequência, pessoas com pouca familiaridade com o assunto são muitas vezes indicados a exercer o papel de peritos, e o fazem de forma pouco eficiente.

Investir em programas de CAPACITAÇÃO DE JUÍZES das varas cíveis estaduais que atuam na área do direito de patentes, pois entende-se ser esse um dos pontos mais importantes do sistema, na medida em que o conteúdo do direito de PI não é suficientemente aprofundado na formação acadêmica.

Uma indicação final é a de se buscarem formas de se estabelecer PROCEDIMENTOS ADEQUADOS A DIFERENTES TIPOS DE DEMANDAS. Existem produtos de vida curta para os quais não faz sentido aplicar todos os procedimentos de proteção. Outro exemplo seriam os projetos acadêmicos de conclusão de curso, que poderiam ser protegidos de alguma forma simplificada, oferecendo uma porta de entrada no sistema de PI e reforçando a ideia da formação de uma cultura específica de proteção.

As ideias apresentadas foram condensadas no gráfico a seguir:



7.2.4. AVANÇOS

Alguns avanços são recomendados nas respostas, como por exemplo a necessidade do Sistema de PI se adiantar na discussão dos possíveis problemas decorrentes da **FABRICAÇÃO RÁPIDA** (1) e a consequente circulação de arquivos digitais que já ocorre hoje em dia, mas que poderá alcançar patamares muito mais elevados com os equipamentos de fabricação doméstica. O design de **AMBIENTES VIRTUAIS** (2) de jogos, por exemplo, é outro desafio apontado, pois nesses existe o desenvolvimento de diversos “produtos virtuais” que podem ter versões tangíveis. A adoção do **ACORDO DE HAIA** (3), já apontada acima pelos benefícios que traria na redução de custos de registros internacionais é outro avanço desejável. Por último, mas talvez dos mais importantes, é a importância apontada da **INTEGRAÇÃO DE ATORES** (4) do Sistema de PI, nomeadamente representantes ou apoiadores do mercado como SEBRAE, CNI, entidades diretamente ligadas ao sistema, como o INPI, OMPI, ABDI, e ainda o JUDICIÁRIO, para que esse seja mantido atualizado e possa igualmente trazer contribuições para o aprimoramento do sistema.

Foram portanto identificados os seguintes sub-tópicos:

- FABRICAÇÃO RÁPIDA
- AMBIENTES VIRTUAIS
- ACORDO DE HAIA
- INTEGRAÇÃO DE ATORES

RESULTADOS

No primeiro grupo de ações recomendadas para os AVANÇOS do setor, foram reagrupados os sub-tópicos FABRICAÇÃO RÁPIDA E AMBIENTES VIRTUAIS:

A primeira recomendação é uma ação de MENTORIA para empresas, especialmente para MPME, tendo como exemplo o que foi descrito pelo INPI da França e experiência semelhante da Colômbia. Esta mesma recomendação surge também nos indicadores apontados a partir da discussão de processos.

Outra ação necessária é a CAPACITAÇÃO – especialmente no sentido de oferecer conteúdo complementar aos diversos cursos universitários. O primeiro passo foi dado pelo INPI/OMPI – que já oferece atualmente uma disciplina eletiva de PI em sistema de EAD (ensino à distância) para uma universidade de Santa Catarina.

Novos PROTOCOLOS devem ser discutidos para as novas realidades produtivas, que permitem a produção doméstica de peças para uso individual a partir de desenhos baixados pela internet.

O MARCO TEMPORAL DIGITAL é um mecanismo de atribuição de um registro de data concedido via Internet para um determinado conjunto de documentos digitais (desenhos ou outros), que procura assegurar a anterioridade de um determinado produto, garantindo os Direitos Autorais. Esse tipo de ferramenta deve ser criptografado – idealmente valendo-se de um sistema *blockchain* – cercado-se de todos os mecanismos digitais para oferecer segurança e confiabilidade. Existem serviços que podem servir de referência em diversas partes do mundo, como o Creative Barcode criado no Reino Unido, o I-DEPOT do *Benelux Office for Intellectual Property*, o *Design Bailment System* da Coreia do Sul, o *Design Publisher* da Alemanha (todos esses referidos em PATROCINIO, 2013, p.127-128) e no Brasil o Avctoris, que surgiu há pouco tempo com proposta semelhante.

Entende-se que determinadas situações demandam um sistema de PROTEÇÃO HÍBRIDA, como por exemplo nas criações de ambientes digitais do interior dos quais algumas peças virtuais podem ser copiadas e construídas materialmente no mundo real. Existem aí desafios em proteger tanto ambientes, como marcas e os mais diversos produtos: móveis, objetos, veículos, roupas, brinquedos – e de identificar qual os tipos de proteção melhor se adequam a cada tipo de situação.

Reforçando o que foi apresentado dentro do tópico sobre processos, apontou-se que o tão necessário SISTEMA SIMPLIFICADO DE PROTEÇÃO também deveria estar alinhado à novas e futuras realidades.

Dentro do sub-tópico relativo ao ACORDO DE HAIA, destacou-se a necessidade de OTIMIZAR PROCESSOS para garantir maior fluidez e conseqüentemente rapidez na concessão de registros, permitindo então que o país se adeque às exigências para enfim se associar ao acordo. Nesse sentido diversas discussões e recomendações repetiram parcialmente aquelas que surgiram dentro do tópico sobre processos, pois se entende que a atualização desses seja fundamental para se alcançar os elevados patamares exigidos para adesão ao acordo.

Apontou-se também a necessidade de se institucionalizar a responsabilidade jurídica sobre os pareceres emitidos, que recai atualmente de forma subjetiva e individualizada sobre os avaliadores. Embora a RESPONSABILIDADE OBJETIVA não seja uma exigência para o Acordo de Haia, entende-se que a responsabilização individualizada do examinador representa uma fragilidade do sistema ao permitir que os examinadores sejam individualizados e respondam judicialmente pelas decisões tomadas no interesse da instituição.

Para se atingir os patamares elevados exigidos pelo Acordo de Haia, é importante que seja pleiteada a EQUIPARAÇÃO DE ESTRUTURAS. Não se

pode alcançar um alto nível de qualidade sem os recursos humanos e físicos minimamente compatíveis com a demanda existente e projetada para o futuro.

Pode contribuir para isso a adoção de ferramentas de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PROCESSOS, como também já foi mencionado anteriormente em outros tópicos.

Por fim, dentro do sub-tópico INTEGRAÇÃO dos diversos atores, recomenda-se a CRIAÇÃO DE FÓRUM E PLATAFORMA, que envolvam com o Sistema de PI também o GOVERNO FEDERAL E UNIVERSIDADES, junto com o INPI, OMPI, entidades de classe, etc. Foi defendido pelo grupo também a implementação da AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA do INPI, já prevista no marco legal para o setor, mas que precisa ser efetivada para que a instituição – que é superavitária, segundo os representantes do INPI presentes à reunião – possa gerir os seus próprios recursos. Certamente somente isso já resolveria uma parte significativa dos problemas identificados.

O gráfico a seguir apresenta de forma sintetizada os temas propostos:



8. CONCLUSÃO

Transformar e atualizar continuamente o Sistema de PI é condição necessária para poder oferecer o suporte necessário à inovação – tanto quando esta atinge formas disruptivas como quando se reflete no dia-a-dia, com ações incrementais igualmente importantes. O Design, conforme exposto por diversos autores citados neste documento, é o catalizador ideal para a inovação. É uma redundância necessária lembrar que o ROI (Retorno de Investimentos) alcançado através do design é surpreendente, como demonstrado por diversas pesquisas e documentos publicados internacionalmente.

Não se pode questionar portanto a importância para o país de se manter a fluidez e eficiência desse sistema, o seu contínuo aprimoramento, e a integração e harmonização de todos os atores envolvidos.

Como contribuição para isso, os indicadores oferecidos nesse documento devem servir para iniciar diversas ações na área. Espera-se que essas ações tragam uma significativa contribuição tanto para o Sistema de PI quanto para a integração dos atores envolvidos. O conhecimento coletivo reunido tanto no Seminário Internacional de Desenho Industrial como no subsequente trabalho desenvolvido na Reunião Técnica permite afirmar que temos as condições necessárias para alcançar os patamares elevados que todos almejamos.

PRECISAMOS TRAZER O SISTEMA DE PI DE ENCONTRO AO MERCADO DO SÉCULO 21.

9. BIBLIOGRAFIA

1. ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16585: SERVIÇOS DE DESIGN – DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.
2. ALPAY ER, H. DOES DESIGN POLICY MATTER?: THE CASE OF TURKEY IN A CONCEPTUAL FRAMEWORK. *in*: Lee, S. (ed.), Design Policy and Global Network: World Design Forum Proceedings. Seongnam: KIDP e ICSID, 2002, p. 160-191.
3. BELLO, Paula. GOODSCAPES: GLOBAL DESIGN PROCESSES. Helsinki: University of Art and Design Helsinki, 2008.
4. CARTER-SILK, Alexander, LEWISTON, Michelle. THE DEVELOPMENT OF DESIGN LAW PAST AND FUTURE – FROM HISTORY TO POLICY. Londres: Intellectual Property Office & Design Council, 2012.
5. CBD (Centro Brasil Design). DIAGNÓSTICO DO DESIGN BRASILEIRO. Brasília: APEX Brasil (MDIC), 2014.
6. CEC, Comm. of the Eur. Communities. REVIEWING COMMUNITY INNOVATION POLICY IN A CHANGING WORLD. CEC, 2009. Disponível em <http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2009/EN/1-2009-442-EN-F1-1.Pdf> (acesso em 25.10.2017).
7. CRUZ, Murillo. A NORMA DO NOVO: FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PATENTES NA MODERNIDADE. Rio de Janeiro: (Ed. do autor), 1996.
8. DESIGN COUNCIL. DESIGN RETURNS A REVIEW OF NATIONAL DESIGN STRATEGY 2004–08. Londres: Design Council, 2008.
9. DILNOT, Clive (editor). A JOHN HESKETT READER – DESIGN, HISTORY, ECONOMICS. Londres: Bloomsbury, 2017.
10. MAFFEI, Stefano (coord.). DEEP – DESIGN IN EUROPEAN POLICY. Comissão Europeia, DG Enterprise and Industry, 2014. Disponível em <http://www.deepinitiative.eu> (acesso em 27.10.2017)
11. EUROPEIA, C. COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS–EUROPE 2020 FLAGSHIP INITIATIVE INNOVATION UNION. Bruxelas: EU Commission, 2010. Disponível em http://ec.europa.eu/research/innovation-union/pdf/innovation-union-communication_en.pdf (acesso em 23.10.2017)
12. GEIGER, Christophe, and KAPYRINA, Natalia. LEGAL REVIEW OF INDUSTRIAL DESIGN PROTECTION IN EUROPE, Report on design protection in France-Study for the European Commission directed by Queen Mary University (London, UK), DG Internal market, MARKT 2014/083/D. Bruxelas: European Commission, 2016.
13. GREENHALG, Christine e ROGERS, Mark. INNOVATION, INTELLECTUAL PROPERTY, AND ECONOMIC GROWTH. New Jersey: Princeton University Press, 2010.
14. HORN, Maxine. WHERE IPR PROTECTION FAILS OPEN INNOVATION, (anteriormente disponível no site icsid.org) 2010 – *apud* Patrocínio, G. The Impact of European Design Policies and their Implications in the Development of a Framework to Support Future Brazilian Design Policies (Tese de PhD). Bedfordshire: Cranfield University, 2013.
15. HORN, Maxine. IS RESPECT AND REWARD FOR CREATIVITY TOO MUCH TO ASK? em IP Insight Fev.2011. Newport, Wales: Intellectual Property Office, 2011.
16. JONES, Owen. THE GRAMMAR OF THE ORNAMENT. Bedford: Day and Son, 1856.
17. KOSHY, Darlie O. BROADBANDING DESIGN POLICY & PROMOTION, in Design Policy and Global Network. Seongnam: Korean Institute of Design Promotion (KIDP) & Conselho Internacional de Sociedades de Design (ICSID), 2002.

18. NEWMAN, Jared. THE UNTOLD TALE OF HOW PORSCHE'S SUPERCAR GOT INTO MICROSOFT'S NEW GAME. Fast Company (boletim online), 06.10.2017. Disponível em <https://www.fastcompany.com/40476592/the-untold-tale-of-how-porsches-supercar-got-into-microsofts-new-game> (acesso em 06.10.2017)
19. OECD/EUROSTAT. FRASCATI MANUAL 2015: GUIDELINES FOR COLLECTING AND REPORTING DATA ON RESEARCH AND EXPERIMENTAL DEVELOPMENT, THE MEASUREMENT OF SCIENTIFIC, TECHNOLOGICAL AND INNOVATION ACTIVITIES. Paris: OECD Publishing & Eurostat, 2015.
20. OECD. OSLO MANUAL 2005: GUIDELINES FOR COLLECTING AND INTERPRETING INNOVATION DATA, THE MEASUREMENT OF SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL ACTIVITIES. Paris: OECD Publishing, 2015.
21. OMPI, Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O ACORDO DE HAIA REFERENTE AO REGISTO INTERNACIONAL DOS DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E VANTAGENS. Genebra: WIPO, 2012. Disponível em <http://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=118> (acesso em 02.11.2017)
22. OMPI, Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O ACORDO DE MADRID RELATIVO AO REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS E O PROTOCOLO REFERENTE A ESTE ACORDO: OBJETIVOS, PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS. Genebra: WIPO, 2016. Disponível em <http://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4045> (acesso em 02.11.2017)
23. PATROCINIO, Gabriel. THE IMPACT OF EUROPEAN DESIGN POLICIES AND THEIR IMPLICATIONS IN THE DEVELOPMENT OF A FRAMEWORK TO SUPPORT FUTURE BRAZILIAN DESIGN POLICIES (Tese de PhD). Bedfordshire: Cranfield University, 2013. Disponível em <http://ethos.bl.uk/OrderDetails.do?did=3&uin=uk.bl.ethos.613507> (acesso em 13.10.2017)
24. RAULIK-MURPHY, Gisele. A COMPARATIVE ANALYSIS OF STRATEGIES FOR DESIGN PROMOTION IN DIFFERENT NATIONAL CONTEXTS (Tese de PhD). Cardiff: Cardiff Metropolitan University, 2010. Disponível em <https://repository.cardiffmet.ac.uk/handle/10369/6521> (acesso em 25.10.2017)
25. SPARKE, Penny. DESIGN IN CONTEXT. Londres: Bloomsbury Publishing, 1987.
26. THOMSON, Michael and KOSKINEN, Tapio. *DESIGN FOR GROWTH & PROSPERITY: REPORT AND RECOMMENDATIONS OF THE EUROPEAN DESIGN LEADERSHIP BOARD*. Helsinki: DG Enterprise and Industry, European Commission, 2012.
27. TUNSTALL, Elizabeth. MAPPING THE DESIGN POLICY LANDSCAPE, in SEE Design Bulletin, Número 5, p.3-6. Cardiff: PDR National Centre for Product Design & Development Research, 2007.
28. UNIDO. DIRETRIZES BÁSICAS PARA POLÍTICAS DE DESIGN INDUSTRIAL EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO, in Patrocínio, G., Nunes, J.M.G. (org.). Design & Desenvolvimento: 40 Anos Depois. São Paulo: Blucher, 2015.
29. VERGANTI, Roberto. DESIGN-DRIVEN INNOVATION. Boston: Harvard Business Press, 2009.

